



Edital 01/SDETI/2022

1. PROGRAMA

1.1 O PROGRAMA RETOMADA tem como objetivo auxiliar os Micro Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, afetados pela pandemia da COVID-19, a auxiliar na manutenção das atividades.

2. USUÁRIOS

2.1 Pessoas Jurídicas, sendo Micro Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município com faturamento nos últimos 12 meses, anterior à solicitação de adesão ao programa, de no máximo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

3.1 Comissão de Avaliação

3.1.1 A Comissão de Avaliação será nomeada por portaria, e terá por responsabilidade a análise do plano de negócio e pontuação, conforme critérios do item 7.2 deste edital.

3.1.2 Serão Integrantes da Comissão de Avaliação:

- a) 01 Servidor indicado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- b) 01 Agente de Inovação e Desenvolvimento do Município;
- c) 02 Servidores efetivos indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

3.2 Equipe Técnica

3.2.1 A Equipe Técnica será composta de servidores lotados na Sala do Empreendedor e será responsável pelo recebimento e verificação dos documentos entregue pelas empresas, em todas as fases deste edital.

4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 Caberá as instituições financeiras participantes, disponibilizar recursos financeiros às empresas devidamente cadastradas e habilitadas no Programa





4.2 Retomada, conforme lista de classificação e disponibilidade orçamentária e financeira do Ente, para custear o subsídio.

4.3 A escolha da Instituição Financeira que irá disponibilizar o recurso será escolhida pela empresa participante, desde que a Instituição Financeira concorde em cumprir com todas as normas e exigências do Programa Retomada.

4.4 As Instituições Financeiras terão as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) Análise de crédito, de acordo com os critérios de cada Instituição Financeira;
- b) Envio de cópia do contrato, para a Equipe Técnica, após sua efetivação;
- c) Envio de arquivo mensal, para a Equipe Técnica, com os dados mensais dos adimplentes e inadimplentes;
- d) Cobrança de parcelas inadimplentes.

5. CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E RECURSO

5.1 Para pleitear os benefícios do PROGRAMA RETOMADA, a empresa interessada deve atender os requisitos da Lei nº 4.465, de 14 de outubro de 2021 e demais normas legais relacionada ao programa. Sendo assim, o cadastramento será através do preenchimento dos formulários constantes na Lei, juntamente com os demais documentos necessários para habilitação;

5.2 No processo de cadastramento, a empresa fornecerá os dados solicitados para a análise dos documentos;

5.3 A empresa deverá protocolar junto à Equipe Técnica da Sala do Empreendedor até o dia 25/08/2022, a documentação descrita no checklist, item 5.6 e plano de negócio, item 7.2, deste edital;

5.4 Na falta de algum documento, a empresa terá a fase recursal para justificar e complementar os documentos;

5.5 O recurso deverá ser protocolado entre os dias 12/09/2022 a 14/09/2022 (3 dias úteis) e precisa constar os dados da empresa, justificativa e documentos comprobatórios, quando for o caso;

5.6 Checklist de documentos necessários:

- a) Cartão do CNPJ;





- b) Contrato Social e suas alterações;
- c) Cópia do RG do representante legal;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Inscrição Municipal em vigência;
- f) Faturamento dos últimos 12 meses, comprovado pelo extrato do Site do Simples Nacional, Declaração de Faturamento do Portal do Empreendedor ou redigido, com carimbo e assinatura do contador responsável e empresário.
- g) Procuração, quando o responsável não constar no Contrato Social.
- h) Formulário Padrão - Anexo I da Lei 4.465/21;
- i) Plano de Negócios- Anexo II da Lei 4.465/21;
- j) Declaração que não receberam ou não receberam durante o período da calamidade pública, incentivos do erário público, através de qualquer outro programa municipal;
- k) Comprovação de enquadramento na condição de MEI, ME e EPP - Anexo IV da Lei 4.465/21 e Lei Complementar 123/06;
- l) Proposta de crédito com os dados da Instituição Financeira, do tomador do crédito, valor do crédito, número de parcelas, taxa nominal, efetiva e valor do juro a ser pago pelo ente público - Anexo V da Lei 4.465/21;
- m) Comprovar que a empresa foi constituída pelo menos há 1 (um) ano da publicação da Lei 4.4465/21;
- n) Comprovante de participação em curso disponibilizados pelo Programa Cidade Empreendedora.

6. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A documentação será analisada pela Equipe Técnica, que emitirá Parecer Favorável ou Desfavorável, quanto aos documentos apresentados- item 5.6;

6.2 As empresas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida na análise dos planos de negócio. Entretanto a liberação do recurso dependerá da disponibilidade financeira do ente;

6.3 A divulgação prévia da lista de habilitação se dará em 09/09/2022;

6.4 Após a divulgação prévia da lista de habilitação, a empresa terá um prazo de 3 dias úteis para interpor recurso;

6.5 A divulgação definitiva da lista de habilitação se dará em 22/09/2022;

6.6 O cadastro e habilitação é válido por um período de 06 (seis) meses.





7. PLANO DE NEGÓCIO

7.1. Os Planos de Negócios, serão analisado até dia 08/09/2022, em reunião da Comissão de Avaliação, onde receberá pontuação conforme item 7.2;

7.2. Deverá conter no Plano de Negócio, argumentos e metas seguindo os eixos descritos abaixo e poderão obter a nota máxima, dependendo da avaliação da Comissão Avaliadora.

Critérios	Pontuação máxima
Expectativa de aumento do faturamento nos próximos 6 (seis) meses (planilha de ação factível de crescimento do faturamento bruto).	2 pontos
Geração de empregos (Quais vagas possíveis o recurso possibilitaria implementar e quantas vagas)	5 pontos por vaga
Inovação nos processos (Quais processos serão revistos, inovados e melhorados no referido plano de ação);	3 pontos
Impacto ambiental: (De que forma a empresa trará alguma redução do impacto ambiental)	2 pontos
Responsabilidade social: (Ação social a ser implementada pela empresa durante a execução do plano de ação).	1 ponto

8. SOLICITAÇÃO DO CRÉDITO

8.1. Após a divulgação da lista definitiva de habilitação e tendo o crédito aprovado pela instituição financeira, a empresa receberá o recurso na conta corrente por ela indicada, junto à instituição, não sendo de responsabilidade da Prefeitura o referido crédito.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS

9.1. Responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições solicitadas;

9.2. Observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça;





9.3. Acompanhar o seu processo no e-mail, ficando responsável pela perda de prazos em decorrência da não verificação de solicitações ou quaisquer outro aviso emitidos via e-mail e não observados pela falta de acompanhamento.

9.4. Acompanhar as suas parcelas para manter os pagamentos em dia, **A INADIMPLÊNCIA ACARRETARÁ NA NÃO LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO REFERENTE A TODAS AS PARCELAS VINCENDAS**, posteriores ao atraso.

10. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A apresentação de um plano de negócios para utilização do recurso tomado implica na presunção de sua capacidade técnica para realização do referido plano;

10.2. Manter o funcionamento da empresa conforme parâmetros estabelecidos neste Plano de Negócios, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, o seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do mesmo;

10.3. Os participantes autorizam a Comissão de Avaliação e/ou Equipe Técnica a pedir informações para avaliar a execução do Plano de Negócios, por meio de visitas presenciais e/ou documentação, disponíveis nos sistemas públicos.

11. VIGÊNCIA

11.1. A adesão a este edital terá vigência enquanto o Programa Retomada estiver ativo e/ou os recursos para subsídio dos juros estiverem disponíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A entrega dos documentos para participar do Programa Retomada, será entendida como total concordância aos termos deste Regulamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação, nem discordância com relação aos seus termos;

12.2. O município poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste edital através da publicação de novos editais ou decretos;





12.3. O Ente reserva-se o direito de cessar os repasses de subsídios, seja em razão de uso indevido do recurso, de violação de lei, decreto ou por descumprimento de qualquer item deste edital.

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
Cadastro e Habilitação	25/08/2022
Analise do Plano de Negocio	08/09/2022
Divulgação Prévia da Lista de Habilitados	09/09/2022
Recurso e Complementação de Documentos	12/09/2022 a 14/09/2022
Divulgação da Lista Definitiva dos Habilitados	22/09/2022

Santo Ângelo, 01 de agosto de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JOÃO BAPTISTA SANTOS DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

